



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

SUBSTITUTIVO N° ____ AO PROJETO DE LEI N.º 07/2018 “Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções.

I – 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros, para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de junho de 2018;

II – 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros, para débitos parcelados, em até 06 (seis) vezes para o devedor que estiver inscrito no CadÚnico, desde que pague a primeira parcela até 30 de junho de 2018;

III – 85% (oitenta e cinco) de desconto em multas e juros, para débitos parcelados, em até 06 (seis) vezes, onde a primeira parcela seja paga até 31 de julho.

IV – 60 % (sessenta) de desconto em multas e juros, para débitos parcelados, em até 05 (cinco) vezes, onde a primeira parcela seja paga até 31 de agosto.

§ 1º Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 3º Ainda como condições de atender os maiores devedores, será ofertado 75% (setenta e cinco) de desconto em multas e juros, desde que pague a primeira parcela até 31 de julho de 2018, conforme especificado abaixo:

I – Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 4.999,99, parcelamento em até 10 (dez) vezes;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

II – Entre R\$ 5.000,00 e R\$ 9.999,99, parcelamento em até 15 (quinze) vezes;

III – Entre R\$ 10.000,00 e R\$ 19.999,99, parcelamento em até 18 (dezoito) vezes;

IV – A partir de R\$ 20.000,00, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;

Art. 4º O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018. Além dos acordos homologados.

Parágrafo único: Caso o Chefe do Executivo se abstenha de enviar as informações estabelecidas no Caput deste artigo, fica estabelecido multa de 10% (dez) sobre seu subsídio, incidindo ainda em ato de improbidade administrativa ferindo o princípio da legalidade e publicidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de abril de 2018.


ALBERT DENIS REIS DA SILVA
Vereador



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO N° ____ AO PROJETO DE LEI
N.º 07/2018 “Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento
dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições
que especifica”.**

Senhores (as) Vereadores (as),

A atual proposta que encaminho, visa incentivar a regulamentação de débitos de pessoas físicas e jurídicas com o Município e consequentemente o crescimento da arrecadação municipal, tendo em vista que o Município tem mais de 13 milhões de reais a receber.

Por tanto há que tratar com equidade as pessoas de menor renda, levando em conta a capacidade de pagamento que devem ser diferenciadas, além de criar prazos maiores o que torna mais acessível às condições de pagamento. Bem como criar maiores prazos para demais devedores, haja vista que não é comum, ainda que o contribuinte queira saldar seus débitos, ter condições de pagar a vista ou mesmo em apenas três parcelas os milhares de reais atribuídos a diversos devedores.

Além disso, a matéria original replica o texto de norma jurídica do ano anterior, fazendo que aquela promoção se torne regra. Por isso é necessário tornar mais atrativo ao devedor a proposta de regularização de débito, Ademais para garantir a transparência e total aplicação da lei também sugiro dispositivo punidor que visa prevenir qualquer omissão do Executivo.

Certos da atenção e compreensão de todos os colegas Edis é que remeto esta Emenda Substitutiva para análise e se pertinente a aprovação.

Carmo do Paranaíba, 06 de abril de 2018.


ALBERT DENIS REIS DA SILVA
Vereador

